



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE AGOSTO DE 1994

D.O.U. 04/08/94

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, tendo em vista a necessidade de se estabelecer procedimentos homogêneos pertinentes ao desmembramento de concessões de lavra, de acordo com o estatuído no Art. 56 do Código de Mineração, resolve:

I - O desmembramento da concessão de lavra, em duas ou mais titulações, deverá ser pleiteado em requerimento dirigido ao Ministro de Minas e Energia, assinado pelo concessionário e pretendente ou pretendentes à titulação, e entregue no Protocolo do DNPM, contendo, além dos memoriais justificativos, os elementos de instrução do Art. 38 do Código de Mineração, relativamente a cada nova concessão proposta.

II - Para cada área resultante do desmembramento será necessário um requerimento, de conformidade com o item anterior.

III - O processo original de concessão de lavra, manterá o mesmo número de protocolo, enquanto que as áreas desmembradas formarão novos processos/DNPM, com novo número para cada área requerida.

IV - Os novos processos passarão a tramitar apensos aos autos do processo original, até que seja outorgada a nova titulação pretendida ou indeferido o respectivo requerimento.

V - O requerimento será analisado pela Unidade Regional a que esteja jurisdicionada a área de concessão, cabendo-lhe emitir parecer técnico sobre a viabilidade do desmembramento pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no Art. 56, caput, do Código de Mineração.

VI - Encaminhados à Sede, os processos terão a seguinte tramitação:

1 - Setor de Empresas de Mineração - para emissão de parecer sobre a regularidade jurídica dos atos de transmissão de direitos relativos à cada parcela em processo de desmembramento.

2 - Seção de Controle de Áreas - para análise das plantas, memoriais descritivos e elaboração das minutas de portarias, tanto da área remanescente da concessão original como das áreas desmembradas.

3 - Serviço de Fiscalização de Pesquisa e Minas - para avaliação conclusiva sobre a viabilidade do desmembramento.

4 - Serviço de Autorizações e Concessões - para elaboração dos atos de encaminhamento à assinatura das novas portarias e, após assinadas, encaminhamento ao setor competente para publicação.

5 - Núcleo de Cadastro - para promover a transcrição das novas portarias no livro de registro de concessões de lavra.

VII - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação -

Otto Bittencourt Netto

Diretor Substituto do DNPM.